

TC 036.027/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - MTE

Responsáveis: Qualivida – Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador e outros

DESPACHO

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada em razão de falhas verificadas na execução do Contrato de Prestação de Serviços PE 1/2002, firmado pela Associação Nacional dos Sindicatos Social-Democratas (SDS) com a empresa Qualivida - Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador para execução de atividades inerentes à qualificação profissional no Plano de Qualificação do Trabalhador (Planfor), implementados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), no âmbito do Convênio MTE/SPPE 3/2001 – SDS.

O referido Convênio teve por objetivo estabelecer cooperação técnica e financeira para a execução das atividades relativas à qualificação profissional no Planfor, visando construir, gradativamente, oferta de educação profissional permanente, com foco na demanda do mercado de trabalho, articulado à capacidade e competência existente nessa área, contribuindo para o aumento da probabilidade de obtenção de trabalho e de geração ou elevação de renda, permanência no mercado de trabalho, aumento da produtividade e redução dos níveis de desemprego e subemprego.

Nesta oportunidade, aprecia-se o seguinte pedido, formulado pela empresa Qualivida - Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador, por intermédio do Advogado Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31762):

a) alterar o Relator dos presentes autos para este Relator, pelas razões que motivaram a deliberação do Plenário prolatada em Sessão de 6/7/2011, de alterar a relatoria de diversas Tomadas de Contas Especiais instauradas a partir de 2008, concernentes a supostas irregularidades em convênios firmado no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor) e do Plansine, celebrados entre o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Associação Nacional dos Sindicatos Social-Democratas (SDS), para evitar “a proliferação de decisões contraditórias”;

b) prorrogar o prazo para apresentação das alegações de defesa por mais 90 (noventa) dias.

A Unidade Técnica destaca, entre outras questões, que: o pedido de alteração de relatoria está relacionado ao fato de que, no TC 012.197/2009-0, em decorrência da Questão de Ordem apresentada na Sessão Plenária de 6/7/2011, o Colegiado decidiu pelo sorteio de um único Relator para várias Tomadas de Contas Especiais envolvendo supostas irregularidades em convênios do Ministério do Trabalho e Emprego com a Associação Nacional dos Sindicatos Social Democratas; nos presentes autos, tal como ocorreu em todas as Tomadas de Contas Especiais relacionadas no sorteio, estão sendo citados a SDS e o Sr. Enilson Simões de Moura, solidariamente com cada uma das empresas contratadas pela SDS (Qualivida, Instituto Gente e Cotradasp); os requisitos considerados suficientes nas demais TCE's para caracterizar a conexão também se encontram presentes nestes autos, havendo, portanto, procedência no pleito da interessada; realizado o sorteio, coube ao Ministro José Jorge relatar os processos nºs TC 009.770/2009-8, TC 011.362/2009-1, TC 011.743/2009-8, TC 013.181/2009-5, TC 022.415/2009-5, TC 022.581/2009-6, TC 000.627/2011-9, TC 000.654/2011-6, TC 005.028/2011-6 e o TC 012.197/2009-0; a presente TCE foi autuada em 2012, portanto, após a realização do referido sorteio.

Diante destes fatos, a Unidade Técnica propõe ao Relator à apreciação da possibilidade de ser alterada a Relatoria dos presentes autos para este Relator, tal como ocorrido com as Tomadas de Contas

Especiais que envolvem convênios firmados entre o MTE e a SDS retromencionadas, bem como o TC 010.171/2012-6, por razões de racionalidade administrativa, de conexão entre as matérias e responsáveis, e para dar tratamento uniforme a processos semelhantes.

Em relação à prorrogação de prazo solicitada pela empresa responsável para apresentar as alegações de defesa, a SecexPrevidência entende que, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, deve ser deferido o pleito.

Registre-se que este processo foi encaminhado a meu Gabinete pelo Chefe de Gabinete do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, para adoção das providências que entender cabíveis.

Assim sendo e considerando as informações apresentadas pela Unidade Técnica, concluo que compete a mim relatar os presentes autos.

Por fim, autorizo a prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste despacho, conforme solicitação da empresa Qualivida - Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador, para apresentar alegações de defesa.

À SecexPrevidência para as providências a seu cargo.

Brasília, 17 de outubro de 2013.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ JORGE
Relator